



www.itarare.sp.gov.br

# Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 12 de novembro de 2015 - Ano II - Edição nº 51 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

## Prefeitura recebe licença de operação definitiva do Aterro Sanitário



A liberação é resultado de um intenso trabalho realizado nos últimos três anos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas ações consistiram na ampliação da área de recepção de resíduos em cinco mil metros quadrados. Pág. 3

### Prefeitura terceiriza iluminação pública



As reclamações referentes à iluminação devem ser feitas a Secretaria Municipal de Administração, que fica no Paço Municipal, rua XV de Novembro, 83 ou pelo telefone 3532-8000, ramal 8008/8052.

O atendimento na Prefeitura é de segunda à sexta-feira das 8h às 14 horas.

Após a solicitação do reparo a empresa terá o prazo de 10 dias para a execução dos serviços. Pág. 3

Regularize suas dívidas com a prefeitura

**REFI\$**

Programa de Recuperação fiscal

**2015**

**70%**  
de desconto

**Adesões até 30/11**



**Novembro Azul:**  
Homem que se cuida tem atitude.  
Valorize a sua vida!



Prefeitura Municipal de Itararé

### Praça São Pedro recebe melhorias



A iniciativa é resultado do compromisso da atual gestão em preservar espaços para o lazer além de valorizar os "cartões postais" da cidade. Pág. 2

# Praça São Pedro recebe melhorias

Com a chegada do fim de ano e noites mais quentes o número de pessoas que circulam nas praças aumenta, pois é um local agradável de lazer. Famílias, jovens e idosos adoram sentar nos bancos para tomar um sorvete, brincar ou simplesmente para jogar conversa fora.

Sabendo deste gosto popular pelas praças e visando a urbanização de um dos cartões postais da cidade, a Prefeitura de Itararé iniciou um intenso trabalho de recuperação da Praça Francisco Alves Negrão, mais conhecida como Praça São Pedro.

As melhorias contemplam pintura da marquise, canteiros, palco e Infotur (Posto de Informações Turísticas), além da reforma dos bancos e colocação de lixeiras. A previsão de conclusão da reforma é início de dezembro, quando as luzes da decoração de Natal serão acesas.



A Praça Francisco Alves Negrão é um dos cartões postais de Itararé



## Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

**Prefeita Municipal**  
Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

**Chefe de Gabinete**  
Julio Cesar Souza

**Secretária de Assistência Social**  
Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo  
Rua São Pedro, 420  
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

**Secretário de Finanças**  
José Carlos de Andrade  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

**Secretário de Desenvolvimento e Planejamento**  
Luiz Carlos Colturato  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

**Secretário de Agricultura e Pecuária**  
José Roberto Cogo  
Rua Frei caneca, 1443  
Telefone: (15) 3532-2457

**Secretário de Administração**  
Antônio Eduardo F. S. Gradin  
Rua XV de novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

**Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**  
José Carlos Klocker Vasconcelos Filho  
Rua São Pedro, 1654  
Telefone: (15) 3532- 4580

**Secretária de Saúde**  
Keila Cristina Xavier Berti  
Rua Frei Caneca, 1471  
Telefone: (15) 3531-2080

**Secretário de Serviços Municipais**  
Julio Cesar Soares de Almeida  
Rua 13 de maio,07  
Telefone: (15) 3532-4378

**Secretário de Habitação e Meio Ambiente**  
Arquiteto Antônio Robson Ferreira  
Praça Siqueira Campos, 230  
Telefone: (15) 3531-3097

**Coordenadora de Cultura**  
Bruna Ximarelli da Silva  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

**Coordenador de Turismo**  
Edilson José de Moraes  
Rua XV de novembro, 56  
Telefone: (15) 3531-1749

**Coordenador de Esporte**  
Denis Galvão Ribeiro  
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427  
Telefone: (15) 3531-3163

**Vice-prefeito**  
José Eduardo Ferreira

**Diretor DEMUTRAN**  
Marcelo Campos  
Rua XV de novembro, 69  
Telefone: (15) 3532-4431



**Jornal Oficial**  
do Município de Itararé

### EXPEDIENTE:

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP  
**DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL:** Ezequiel Jorge Rafael  
**FOTOS:** Jonielson C. de Lara

**IMPRESSÃO:** Gráfica ItaneWS - Itapeva/SP  
**TIRAGEM:** 1.000 ( mil ) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ**  
Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477  
www.camaramunicipalitarare.com.br

## Poder Legislativo

**Presidente:** José Carlos Mendonça Martins Junior  
**1º Vice Presidente:** Lúcio Mariano Camargo  
**2º Vice Presidente:** Mara Galvão Ribeiro  
**1º secretário:** José Donisete de Camargo  
**2º secretário:** Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana  
João Antonio Vieira  
José Aparecido dos Santos  
Josias dos Santos  
Jurandir Ribeiro de Carvalho  
Laércio Antonio Amado

Marcos Vincenzi  
Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio  
**Diretora Geral Administrativa**  
Renato Ferreira  
**Gestor de Comunicação**

# Prefeitura recebe licença de operação definitiva do Aterro Sanitário

O Aterro Sanitário de Itararé recebeu da Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo licença autorizando a operação definitiva por cinco anos. A liberação é resultado de um intenso trabalho realizado nos últimos três anos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujas ações consistiram na ampliação da área de recepção de resíduos em cinco mil metros quadrados.

As melhorias no aterro contaram com a colaboração de diversas secretarias municipais, além disso, as obras seguiram rigorosamente as novas leis relativas à questão ambiental. O resultado deste trabalho refletiu na nota 9,6 de IQR, que significa Índice de Qualidade de Resíduos, o que provou a seriedade do trabalho desenvolvido.

A expectativa de utilização do aterro, nas condições em que se encontra hoje, é de aproximadamente 20 anos, mas este prazo depende também de ações paralelas como a reciclagem, pois o local somente está apto a receber resíduo orgânico. Os materiais recicláveis (resíduo seco) deverão ser reaproveitados futuramente.

Em 2013 a Prefeitura de Itararé implantou uma lagoa de armazenamento de chorume com a capacidade de 1180 m<sup>3</sup>, somando-se a uma já implantada com a capacidade de 256 m<sup>3</sup>, as quais

contaram também com a colocação de manta impermeabilizadora, totalizando nestas obras um investimento da atual administração de aproximadamente R\$ 1,5 milhão.



Funcionários da prefeitura durante colocação da manta impermeabilizante

## Secretaria de Saúde realiza mais de 450 exames durante o Outubro Rosa

**A cada ano o número de mulheres que fazem o exame durante este período tem aumentado significativamente**

A campanha nacional Outubro Rosa, promovida em Itararé através da Secretaria Municipal de Saúde, movimentou todas as unidades de saúde do município totalizando 452 exames de papanicolau realizados.

A secretaria de saúde, destaca que a cada ano o número de mulheres que fazem o exame durante este período tem aumentado significativamente, fato atribuído à conscientização sobre a importância de cuidar da saúde. Atualmente as mulheres estão muito mais preocupadas com a sua qualidade de vida e não têm vergonha de se cuidar. Além disso o papanicolau é fundamental para o diagnóstico precoce e enfrentamento do câncer, que mata milhões de mulheres no mundo todo.

Vale destacar que o exame de papanicolau tem o objetivo de detectar câncer de colo do útero e anormalidades causadas pelo HPV, e deve ser realizado anualmente nas Unidades Básicas de Saúde, por todas as mulheres a partir de 25 anos que já iniciaram a vida sexual. E as mulheres com idade entre 40 e 49 anos devem realizar o exame clínico das mamas anualmente, com profissional de saúde capacitado (médico ou enfermeiro) nas Unidades Básicas de Saúde, caso seja diagnosticada alguma alteração suspeita o profissional solicitará uma mamografia para confirmação diagnóstica. Já as mulheres entre 50 e 69 anos, é recomendada a realização de mamografias de rastreamento a cada 2 anos.

## Prefeitura terceiriza iluminação pública

A Prefeitura de Itararé terceirizou o serviço de manutenção de iluminação pública conforme determinação da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, que através da norma técnica 414/2010 transferiu os ativos de iluminação aos municípios.

Para início deste processo foi aberta licitação para contratação da empresa, tendo sido vencedora a S.E. CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL EIRELI – EPP (Sul Engenharia), que desde o dia 21 de outubro passou a ser responsável pela prestação de serviços e fornecimento dos materiais para manutenção da iluminação pública em aproximadamente 4.500 pontos de iluminação nas áreas urbana e rural (Bairros do Cerrado, Pedra Branca, Santa Cruz, Santa Bárbara e Matão) do município.

Entre os serviços de competência da empresa está a substituição das lâmpadas relés-fotoelétricos; substituição da fiação interna do “braço” IP quando constatada ruptura ou mau contato; substituição do braço IP, quando constatada o seu desgaste; execução de demais serviços de reparação para que se mantenham os pontos de iluminação em perfeitas condições de funcionamento.

O contrato com a Sul Engenharia é de 12 meses e o custo anual com o sistema de iluminação pública é de R\$ 211.651,50, incluindo mão de obra, lâmpadas, reatores, cabo, soquetes, entre outros itens.

Decreto nº 210 de 18 de setembro de 2015.

**Dispõe sobre o remanejamento de recursos**

**Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi** - Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

**CONSIDERANDO**, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	27202.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	20.000,00	0,00
2	Anulação	26502.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	20.000,00
3	Suplementação	28602.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	15.000,00	0,00
4	Anulação	27902.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	15.000,00
5	Suplementação	28102.08.01-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	0,00
6	Anulação	27902.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	10.000,00
7	Suplementação	34002.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	2.000,00	0,00
8	Anulação	33702.09.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
9	Suplementação	4602.02.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	25.000,00	0,00
10	Anulação	5202.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	25.000,00
11	Suplementação	13802.05.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
12	Anulação	02.05.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DISTR 136GRATUÍTA	0,00	10.000,00
13	Suplementação	5002.02.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	1.000,00	0,00
14	Anulação	4902.02.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	1.000,00
15	Suplementação	34002.09.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	5.000,00	0,00
16	Anulação	02.09.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DISTR 338GRATUÍTA	0,00	5.000,00
17	Suplementação	16202.05.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	5.000,00	0,00
18	Anulação	15702.05.03-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
19	Suplementação	16202.05.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	5.000,00	0,00
20	Anulação	15702.05.03-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
21	Suplementação	602.01.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	800,00	0,00
22	Anulação	402.01.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	800,00
23	Suplementação	27202.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
24	Anulação	26502.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
25	Suplementação	10702.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	2.000,00	0,00
26	Anulação	10802.04.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	2.000,00
27	Suplementação	37902.11.02-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
28	Anulação	37702.11.02-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
29	Suplementação	35502.10.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	5.000,00	0,00
30	Anulação	35202.10.01-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	5.000,00
31	Suplementação	10302.04.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	115.000,00	0,00

32	Anulação	10902.04.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	35.000,00
33	Anulação	11002.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	80.000,00
34	Suplementação	02.05.04-3.1.90-04 CONTRAT TEMPO 191DETERMINADO	16.500,00	0,00
35	Anulação	17902.05.04-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	16.500,00
36	Suplementação	32102.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	37.500,00	0,00
37	Anulação	26302.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	37.500,00
38	Suplementação	26402.08.01-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.500,00	0,00
39	Anulação	26302.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	9.500,00
40	Suplementação	32302.08.01-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000,00	0,00
41	Anulação	26302.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	19.000,00
42	Suplementação	15502.05.03-3.1.90-13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00	0,00
43	Anulação	02.05.03-3.3.90-32 MAT BEM SERV DISTR 158GRATUÍTA	0,00	8.000,00
44	Suplementação	16202.05.03-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	10.000,00	0,00
45	Anulação	15702.05.03-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
46	Suplementação	26902.08.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	10.000,00	0,00
47	Anulação	26502.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
48	Suplementação	24102.06.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	2.000,00	0,00
49	Anulação	23702.06.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
50	Suplementação	26902.08.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	4.000,00	0,00
51	Anulação	02.08.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DISTR 268GRATUÍTA	0,00	4.000,00
52	Suplementação	10702.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	2.000,00	0,00
53	Anulação	02.04.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DISTR 106GRATUÍTA	0,00	2.000,00
54	Suplementação	4602.02.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	15.000,00	0,00
55	Anulação	5202.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	15.000,00
56	Suplementação	28602.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	50.000,00	0,00
57	Anulação	27702.08.01-3.3.50-43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	50.000,00
58	Suplementação	10702.04.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	1.500,00	0,00
59	Anulação	10802.04.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	1.500,00
60	Suplementação	27202.08.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	25.000,00	0,00
61	Anulação	26502.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	25.000,00
62	Suplementação	6002.03.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	1.000,00	0,00
63	Anulação	02.03.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DISTR 59GRATUÍTA	0,00	1.000,00
Total:			451.800,00	451.800,00

**Artigo 2º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 18 de setembro de 2015.

**Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi**  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

**Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin**  
Secretário de Administração



Decreto nº 224 de 13 de outubro de 2015.

**1 Dispõe sobre o remanejamento de recursos**

**Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi**, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

**CONSIDERANDO**, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha	Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	111	02.04.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	5.000,00	0,00
2	Anulação	110	02.04.01-3.3.90-36 O. S. T. - P FISICA	0,00	5.000,00
3	Suplementação	372	02.11.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DISTR GRATUITA	35.000,00	0,00
4	Anulação	371	02.11.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	35.000,00
5	Suplementação	272	02.08.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	10.000,00	0,00
6	Anulação	265	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
7	Suplementação	175	02.05.04-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
8	Anulação	177	02.05.04-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	0,00	2.000,00
9	Suplementação	39	02.01.04-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	1.000,00	0,00
10	Anulação	38	02.01.04-3.3.90-36 O. S. T. - P FISICA	0,00	1.000,00
11	Suplementação	344	02.09.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
12	Anulação	345	02.09.01-3.3.90-36 O. S. T. - P FISICA	0,00	5.000,00
13	Suplementação	344	02.09.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
14	Anulação	345	02.09.01-3.3.90-36 O. S. T. - P FISICA	0,00	5.000,00
15	Suplementação	347	02.09.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00
16	Anulação	242	02.07.01-4.4.90-52 EQUIP MAT PERMANENTE	0,00	2.000,00
17	Suplementação	247	02.07.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	2.000,00	0,00
18	Anulação	347	02.09.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
19	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00	0,00
20	Anulação	51	02.02.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	0,00	3.500,00
21	Suplementação	47	02.02.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	6.500,00	0,00
22	Anulação	51	02.02.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	0,00	6.500,00
23	Suplementação	162	02.05.03-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	10.000,00	0,00
24	Anulação	161	02.05.03-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	0,00	10.000,00
25	Suplementação	44	02.02.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00
26	Anulação	47	02.02.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	0,00	1.000,00

27	o	237	02.06.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	36.525,00	0,00
28	Anulação	52	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	36.525,00
29	Suplementação	221	02.05.07-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	2.000,00	0,00
30	Anulação	220	02.05.07-3.3.90-36 O. S. T. - P FISICA	0,00	2.000,00
31	Suplementação	280	02.08.01-3.1.90-11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	55.000,00	0,00
32	Anulação	283	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	55.000,00
33	Suplementação	272	02.08.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	5.000,00	0,00
34	Anulação	265	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
35	Suplementação	230	02.05.08-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	5.000,00	0,00
36	Anulação	229	02.05.08-3.3.90-36 O. S. T. - P FISICA	0,00	5.000,00
37	Suplementação	139	02.05.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	5.000,00	0,00
38	Anulação	136	02.05.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DISTR GRATUITA	0,00	5.000,00
39	Suplementação	162	02.05.03-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	10.000,00	0,00
40	Anulação	161	02.05.03-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	0,00	10.000,00
41	Suplementação	241	02.06.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	1.000,00	0,00
42	Anulação	237	02.06.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
43	Suplementação	340	02.09.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	100.000,00	0,00
44	Anulação	52	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	100.000,00
45	Suplementação	64	02.03.01-3.3.90-93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.400,00	0,00
46	Anulação	62	02.03.01-3.3.90-47 OBRIG TRIBUT E CONTRIBUTIVAS	0,00	20.400,00
47	Suplementação	47	02.02.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	10.000,00	0,00
48	Anulação	52	02.02.01-9.9.99-99 Reserva de Contingência	0,00	10.000,00
49	Suplementação	379	02.11.02-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	25.000,00	0,00
50	Anulação	377	02.11.02-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	25.000,00
51	Suplementação	427	02.04.01-4.4.90-51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	0,00
52	Anulação	101	02.04.01-4.4.90-52 EQUIP MAT PERMANENTE	0,00	5.000,00
53	Suplementação	368	02.10.03-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	2.000,00	0,00
54	Anulação	362	02.10.03-4.4.90-52 EQUIP MAT PERMANENTE	0,00	2.000,00
55	Suplementação	6	02.01.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	500,00	0,00
56	Anulação	4	02.01.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	500,00
57	Suplementação	282	02.08.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00
58	Anulação	277	02.08.01-3.3.50-43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	50.000,00
59	Suplementação	61	02.03.01-3.3.90-39 O. S. T. - P JURIDICA	6.000,00	0,00
60	Anulação	62	02.03.01-3.3.90-47 OBRIG TRIBUT E CONTRIBUTIVAS	0,00	6.000,00
Total:				426.425,00	426.425,00

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício "Verginio Holtz", 13 de outubro de 2015.

**Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi**  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

**Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin**  
Secretário de Administração

**LICITAÇÃO:**

**A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a licitação:**

**Pregão Presencial 83/15** - Aquisição de 360 comprimidos do medicamento mesilato de imanitibe 400mg, abertura dia 26 de novembro às 10:00hs.

Solicitação dos editais pelo e-mail: [edital@itarare.sp.gov.br](mailto:edital@itarare.sp.gov.br) ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

**DECRETO Nº 226, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

DESLIGA Conselheira do Conselho de Alimentação escolar – CAE.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica desligada do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a conselheira nomeada pelo Decreto nº 02 de 06 de janeiro de 2015.

Representante do poder Executivo  
- Titular – Marlene Pereira Gil Filha

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 13 dias de outubro de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 227, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

NOMEIA membros do CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Artigo 1º - De acordo com a Medida Provisória nº 2178-36 e nos termos da Lei Municipal nº 2662, de 24 de agosto de 2000 e da Lei nº 3.195, de 23 de junho de 2009, nomeia representante para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Representante do poder Executivo  
- Titular – Daniele Martins Feola Rodrigues

Artigo 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 2º O referido Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

§ 3º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e consistirá serviço relevante.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé-SP, aos 13 dias de outubro de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário Municipal de Administração

**Decreto nº 233, de 03 de novembro de 2015**

Decreta luto oficial no Município e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o falecimento do Sr. WILSON BANDONI ocorrido em 02 de novembro de 2015, tendo sido Vereador no Município de Itararé na Legislatura de 1977 a 1983, funcionário público municipal e por muitos anos atuou como corretor de imóveis no Município;

Considerando que a Administração Pública tem o dever de reverenciar a memória daqueles que em vida tornaram-se úteis à Pátria e ao Município, à família, à sociedade, deixando exemplo a ser seguido;

Considerando o vazio deixado na família, amigos pela perda irreparável desse trabalhador que exerceu com dedicação as funções que desempenhava:

**DECRETA**

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL, no Município de Itararé, por três dias, em decorrência do falecimento Sr.

WILSON BANDONI.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 03 de novembro de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO - Publicada e registrada nos lugares costumeiros.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração

Itararé, 03 de novembro de 2015

À  
Família do  
Sr. WILSON BANDONI

“Todos nós, que vivemos, só possuímos o instante presente; o que se segue pertence a Deus.” (Chateaubriand)

“Quem faz o bem é de Deus, “Ele” me chamará pelo nome e eu estarei com ele”

Consternados com o infausto acontecimento, procuramos levar nossa mensagem de conforto extensiva a todos os familiares.

Nem todas as coisas e fatos da vida vêm ao encontro dos nossos desejos e interesses. Mesmo que tenhamos de enfrentar momentos desfavoráveis, isso não tira o brilho da vida dos que se vão e muito menos deve tirar a paz de espírito dos que ficam. Aos desígnios do Criador, curvamos nossa vontade, na esperança do reencontro em outra dimensão.

Em nome da população itarareense, da Administração Municipal, Secretários e servidores públicos municipais e em meu nome respeitosamente apresento nossas condolências, pela perda irreparável, sentimo-nos inertes perante a irreparável ausência.

Deus lhes dê o conforto.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o PLANO DIRETOR DE ACESSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI,  
Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta Lei, o Plano Diretor de Acessibilidade do Município de Itararé-Sp, que se constitui de normas gerais e critérios básicos destinados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei será observado nos seguintes casos, sempre que houver interação com a matéria nesta disposta:

I- A aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de transporte coletivo bem como execução de qualquer tipo de obra, permanente ou temporária quando tenha destinações pública ou coletiva.

II- A outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

III- A aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar.

IV- Aprovação de projeto complementar de sinalização ambiental nos espaços externos de uso comum.

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei:

I- Pessoa com deficiência: a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) Deficiência física: em caso de alteração completa ou parcial de 1(um) ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da

função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

b) Deficiência auditiva: em caso de perda bilateral, parcial ou total de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

c) Deficiência visual em caso de:

1. Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

2. Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3(zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

3. Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus; ou

4. Ocorrência simultânea de quaisquer das condições descritas nos itens desta alínea;

d) Deficiência mental: em caso de funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18(dezoito anos) e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação
2. Cuidado pessoal
3. Habilidades sociais
4. Utilização dos recursos da comunidade
5. Saúde e segurança
6. Habilidades acadêmicas
7. Lazer e
8. Trabalho

e) Deficiência múltipla: em caso de associação de 02 (duas) ou mais deficiências.

II – pessoa com mobilidade reduzida e que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de se movimentar, temporária ou permanentemente, gerando redução efetiva de mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do

caput deste artigo aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos obesos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com criança de colo.

## CAPÍTULO II DOSELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 4º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover maior acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo 5%(cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 6º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º - Os banheiros de uso público, existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 8º - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número



## LEI MUNICIPAL Nº 3674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

### CAPÍTULO III DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILÁRIO URBANO

Art. 9º - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 10 - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismos que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 11 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

### CAPÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 12 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação,

destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente.

II- pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV- Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 13 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

### CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 14 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

### CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 15 - O poder público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensoriais com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Do acesso ao atendimento em locais com Destinação Pública, Coletiva ou Privada.

Art. 16 - os locais com destinação pública, coletiva ou privada deverão disponibilizar as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida acesso às áreas de atendimento, inclusive nos espaços externos de uso comum.

Art. 17 - O atendimento nos espaços externos de uso comum dos locais com destinação pública ou coletiva às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros aspectos:

- 1- Disponibilidade de áreas especiais para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 2- Existência de sinalização ambiental;
- 3- Divulgação, em lugar de fácil identificação, do direito de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e
- 4- Admissão de entrada e permanência de cão-guia de acompanhamento junto de pessoas com deficiência ou de treinador, observadas as disposições do Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

§ 2º - Entende-se por imediato o atendimento prestado, antes de quaisquer outras, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inc. I do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso- e alterações posteriores.

§ 3º Nos serviços de emergência de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, as empresas e as instituições prestadoras de serviços públicos devem possuir, pelo menos 1 (um) telefone de atendimento para comunicação com e por pessoas com deficiência auditiva.

§ 5º Cabe às empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pelos serviços de

LEI MUNICIPAL Nº 3674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015..

§ 5º Cabe às empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pelos serviços de transporte coletivo assegurar o treinamento dos profissionais que trabalham nesses serviços, por instituições devidamente habilitadas, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## Seção II Da acessibilidade

Art. 18 - Para fins desta Lei considera-se:

I- Acessibilidade: a condição para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, dos mobiliários e dos equipamentos urbanos, do acesso às edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II- Barreiras: quaisquer obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade das pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificando-se em:

a) Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) Barreiras nas edificações: as existentes no entorno das edificações de uso público, coletivo ou privado, nos espaços externos de uso comum;

c) Barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transporte, ou,

d) Barreiras nas comunicações e nas informações: quaisquer obstáculos que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagem por intermédio dos dispositivos, dos meios de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III- Elemento de urbanização: o mobiliário urbano, as construções efêmeras e quaisquer componentes das obras de urbanização, tais como as referentes à pavimentação, ao saneamento, à distribuição de energia elétrica, à iluminação pública, ao abastecimento e à distribuição de água, ao paisagismo e aos que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV- Sinalização ambiental: os sistemas de elementos de informação que utilizam os meios visual, tátil e sonoro em conformidade com a NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

V- Ajuda técnica: os produtos, os instrumentos, os equipamentos ou as tecnologias adaptadas ou especialmente projetadas para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total, ou assistida.

VI- Edificações de uso público: as edificações administradas por entidades da administração pública, direta ou indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e, destinadas ao público em geral;

VII- Edificações de uso coletivo: as edificações destinadas a atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial ou de saúde, ou de 2 (duas) ou mais naturezas;

VIII- Edificações de uso privado: as edificações destinadas à habitação, que podem ser classificadas como uni familiar, multifamiliar e uni familiar em condomínio habitacional;

IX- Desenho universal: a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender, simultaneamente, a todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se em elementos ou soluções que compõem a acessibilidade;

X- Rota acessível: é o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações e que possam ser utilizadas de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência (NBR-9050 da ABNT). A rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas, faixas de travessia de pedestre, rampas etc. A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores, etc.

A rota acessível deverá ser concebida levando-se em consideração os caminhos naturais de ligação entre os principais setores de uma cidade. Ela será composta por um conjunto de vias reservadas para os pedestres, para os veículos motorizados ou não e para os meios de comunicação.

XI- Faixa de elementos de urbanização: a área da calçada destinada à implantação de urbanização, mediante a autorização do Executivo Municipal;

XII- Piso tátil: o piso caracterizado pela diferenciação de cor, textura, material, forma, determinado a constituir aviso- ou guia- tátil direcional-perceptível por pessoas com deficiência visual;

XIII- Adaptado: o espaço, a edificação, os serviços de transporte e o elemento de urbanização

cujas características originais foram alteradas posteriormente, para serem acessíveis, em conformidade com as normas da ABNT, vinculadas ao tema acessibilidade;

XIV- Adequado: o espaço, a edificação, os serviços de transporte e o elemento de urbanização cujas características foram originalmente planejadas para ser acessíveis em conformidade com as normas da ABNT, vinculada ao tema acessibilidade.

XV- Calçada: a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pessoas e, se possível, à implantação de elementos de urbanização em compatibilidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - e alterações posteriores, e

XVI- Passeio: a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico, livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pessoas e, excepcionalmente, de ciclistas em compatibilidade com o CTB.

Art. 19 - A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I – a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para sua implantação; e

II – o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

## Seção III

Da implementação da Acessibilidade Urbanística e sua implicação na Acessibilidade Arquitetônica e Paisagística

### Subseção I

Das condições gerais

Art. 20 - Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras gerais previstas nesta Lei, complementadas pelas normas técnicas da ABNT, bem como as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art. 21 - A concepção e a implantação de projetos urbanísticos, paisagísticos e de elementos de urbanização devem atender ao princípio do desenho universal, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, e às regras contidas nesta Lei, e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art. 22 - Em qualquer intervenção em vias,

LEI MUNICIPAL Nº 3674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015..

Art. 22 - Em qualquer intervenção em vias, praças, logradouros, parques, verdes complementares, próprios municipais e demais espaços de uso público, o Executivo Municipal e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as demais referências normativas vinculadas ao tema acessibilidade, na legislação específica e nesta Lei, observado o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto Federal nº 5.645 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 23 - A construção, a reforma, a reconstrução, a transladação ou a ampliação nos espaços externos de uso comum das edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de uso, deverão ser executadas de modo que sejam adequadas ou adaptadas à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Parágrafo único. Para a emissão de habite-se, para concessão ou renovação de alvará de funcionamento ou outro licenciamento, em caso de haverem sido emitidos anteriormente à data de publicação desta Lei, deve ser observado e confirmado cumprimento das regras de acessibilidade previstas nesta Lei.

Art. 24 - As edificações existentes que sofrerem reforma ou intervenções que modifiquem a condição de acessibilidade no passeio deverão ser licenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal e acompanhadas de anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, após conclusão, certificadas pela mesma Secretaria (SEDEM).

#### Subseção II

##### Das condições específicas

Art. 25 - Os elementos de urbanização existentes impossibilitados de relocação imediata, a fim de viabilizar a faixa acessível, deverão ser sinalizados de acordo com o que determina esta Lei e as demais referências normativas legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art. 26 - A Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, ao estabelecer a sistemática de arborização nos espaços públicos, deverá revisá-la e monitorá-la periodicamente, respeitando o planejamento da área e a acessibilidade, em conformidade com esta Lei, e as demais referências normativas legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art. 27 - Os Semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão, após análise técnica do órgão competente, estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência física ou visual, ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.

Art. 28 - A construção de edificações de uso privado multifamiliar e uni familiar em condomínio habitacional e a construção e ampliação ou a reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes abertas de uso comum, conforme os padrões das normas técnicas da ABNT e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art. 29 - A construção, a ampliação ou a reforma de edificações de uso público devem garantir acesso ao seu interior pela entrada principal, livre de barreiras, que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

Parágrafo único. No caso das edificações de uso público já existentes, pelo menos 1 (um) dos acessos ao seu interior deverá ser adaptado, conforme disposto no caput deste artigo, para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 30 - Na construção, na ampliação ou na reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação externa serão transpostos por meio de rampa ou equipamento de deslocamento vertical, em caso de não ser possível outro acesso mais cômodo para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art. 31- Nos estacionamentos de uso público ou de uso coletivo serão reservados, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas para veículos

que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo 1 (uma) vaga, em locais próximos à entrada ou ao dispositivo de deslocamento vertical das edificações, de fácil acesso à circulação de pessoas, com especificações técnicas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art. 32 - Nos espaços externos de acesso às edificações de uso público ou de uso coletivo são obrigatórios a existência de sinalização ambiental para orientação de pessoas com deficiência, em conformidade com as normas da ABNT e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

#### Subseção III

##### Da acessibilidade aos Bens Culturais Móveis

Art. 33 - A eliminação, a redução ou a superação de barreira na promoção da acessibilidade aos bens de interesse sociocultural deverão ser preferencialmente solucionadas pela entrada principal e submetidas a exame e aprovação da Coordenação de Cultura.

#### Seção IV

##### Da Rota acessível

##### Subseção I

Do Planejamento da implantação e da Responsabilidade

Art. 34 - A rota acessível deverá ser planejada e implantada nos projetos e nas obras de caráter público e coletivo, compatibilizando todos os elementos de urbanização definidos nesta Lei, desobstruída de quaisquer outras interferências.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento analisar periodicamente os projetos elaborados para toda a extensão da área do Município de Itararé, bem como acompanhar sua implantação, visando garantir uma sistemática de ordenação da rota acessível exclusiva para circulação de pessoas em calçadas, largos, praças, parques, verdes complementares, orlas e outros atrativos artísticos, junto a ciclovias e vias, atendendo a legislações específicas da ABNT sobre acessibilidade e às regras previstas nesta Lei.

Art. 35 - Em caso de elaboração, construção, ampliação ou reforma de rota acessível, deverão ser considerados, na análise dos projetos e na vistoria, os itens que interligam as vias como os sistemas de transporte rodoviário, cicloviário e outros, bem como seus respectivos elementos, par auso das

**LEI MUNICIPAL Nº 3674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015..**

Art. 36 - A SEDEM orientará a implantação dos pisos táteis de alerta e direcional nas calçadas.

§ 1º - Fica a cargo do proprietário do imóvel a adaptação dos pisos táteis de alerta e direcional nas calçadas existentes, ou a adequação de novas, sua ligação com a rota acessível e a responsabilidade pela manutenção preventiva e permanente na extensão de toda a frente do lote.

§ 2º - A responsabilidade pela adaptação, ou pela adequação, e pela manutenção preventiva e permanente das calçadas e dos passeios em praças, parques, verdes complementares, largos e próprios municipais será da Prefeitura Municipal por meio de suas Secretarias: Secretaria de Desenvolvimento Municipal Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, e Secretaria de Serviços Municipais.

Art.37 As calçadas deverão obedecer aos padrões contidos nas normas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade;

§ 1º - Os materiais para pavimentação, reforma ou ampliação de calçadas, inclusive os de revestimento, deverão garantir superfície antiderrapante, com características mecânicas de resistência, com nivelamento uniforme e que seja de fácil substituição e manutenção, certificado por órgão competente, observando-se as condições e a predominância do material no local.

§ 2º - Para garantir o estabelecido no caput deste artigo, poderá ser modificado o formato original da calçada;

§ 3º- admite-se a inclinação transversal da superfície da calçada em até 3% (três por cento);

§ 3º - A declividade transversal da calçada em relação ao meio – fio poderá ser modificada mediante autorização da SEDEM, em caso de ajuste em face da topografia local, desde que atenda às especificações da rota acessível descrita nesta Lei;

§ 4º As calçadas dos terrenos não especificados situados em logradouros que possuam meio-fio deverão ser pavimentadas pelo proprietário conforme descrito no § 1º deste artigo;

Art. 38 - Fica vedado o emprego de elementos construtivos sob a forma de degraus, rampas, canaletas para escoamento de água, obstáculos, entre outros elementos de urbanização definidos nesta Lei, que possam obstruir a continuidade e a circulação de pessoas em passeios e calçadas, verdes complementares, próprios municipais, vias e demais espaços de uso público.

**Seção V  
Dos Elementos**

Art. 39 - A rota acessível é composta pelos seguintes elementos:

I- meio-fio, cordão ou guia, que consiste em fileira de pedra de cantaria ou concreto que serve de remate à calçada da rua, separando-a da pista de rolamento, canteiros centrais e interseções, onde se torne necessário à ordenação do tráfego, e cumprindo importante função de segurança, além de orientar a drenagem superficial.

II- Faixa acessível, que consiste em áreas destinadas à livre circulação de pessoas, desprovida de obstáculos, elementos de urbanização, vegetação, rebaixamento de meio-fio fora dos padrões de acessibilidade, para acesso de veículos, ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária.

III- Faixa de acesso e serviço que consiste em área eventualmente remanescente da calçada localizada entre a faixa acessível e o alinhamento predial, este autorizado pelo órgão competente.

IV- Faixa para elementos de urbanização, que consiste em área localizada junto ao meio-fio, destinada à instalação de equipamentos, vegetação, arborização e outras interferências, tais como lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade, rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos em edificações, entre outros, distribuída longitudinalmente à calçada, podendo ser descontínua, e a sua dimensão deve ficar entre o mínimo de 1m (um metro) e o máximo de 2,5 (dois vírgula cinco metros)

V- Rebaixo ou elevação de calçada para pessoas, que consiste em 5% (cinco por cento), ou mais, de inclinação na superfície do piso, longitudinal ao sentido de caminhamento, implantada e executada conforme especificação da NBR 90502, observando o que segue:

a) Alinhamento entre si, em caso de ocorrerem em lados opostos da via;

b) Localização em esquinas, meios de quadra e canteiros de pista;

c) Inclinação constante e não superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), sempre que houver circulação de pessoas na direção do fluxo junto a travessias sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo.

d) Execução dos rebaixamentos da largura

total da calçada em 1,5m (um vírgula cinco metros) no seu sentido longitudinal e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), onde a largura da calçada não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa acessível.

e) Execução com superfície regular, contínua, antiderrapante, resistente à intempérie e que não permitam deformações permanentes, se submetidas à aplicação de carga de no mínimo 250 kg (duzentos e cinquenta quilogramas);

f) Sinalização com piso tátil de alerta em todo o seu perímetro, em cor contrastante, com largura mínima de 0,25m (zero vírgula vinte e cinco metro) e máxima de 0,5m (zero vírgula cinco metro), e

g) Inserção, na sua rampa principal do Símbolo Internacional de Acesso;

VI- Semáforo luminoso, que consiste em dispositivo luminoso para orientação de pessoas nas travessias de pistas de rolamento de veículos; e

VII- Semáforo sonoro, que consiste em dispositivo com botoeiras e sinal sonoro, orientação de uso de pessoas com deficiência visual na travessia de pista de rolamento de veículos.

§1º- Os materiais utilizados na execução do elemento referido no inc.I do caput deste artigo deverão satisfazer os requisitos impostos pela normas vigentes na ABNT e pelas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade;

§ 2º- Os materiais utilizados na execução do elemento referidos no inc.II do caput deste artigo deverão atender às normas da ABNT e às demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade, devendo atender às seguintes características:

I – ter superfície regular, contínua e antiderrapante, mesmo sob exposição a intempéries, não permitindo deformações;

II- possuir largura mínima de 1,20m (um vírgula vinte metros ) e máxima de 1,5m (um vírgula cinco metro);

III – ter piso com inclinação transversal não superior a 3% (três por cento);

IV- ter inclinação longitudinal não superior a 5% (cinco por cento);

V- ter, na sua superfície, destaque visual e tátil, por meio de cores e texturas, bem como juntas de dilatação em relação às outras faixas da calçada;

VI- em caso de intervenções temporárias na faixa, essa deve ser recomposta em toda a sua largura, dentro da modulação original, livre de emendas ou reparo de pavimento;

VII- instalação pela Secretaria competente, de pisos táteis de alerta e direcional em conformidade

LEI MUNICIPAL Nº 3674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015..

Art. 52 - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento da CTAs serão disciplinadas pelo seu regimento, a ser elaborado no prazo de 60(sessenta) dias após a posse de seus representantes.

Art. 53 - O Executivo Municipal informará aos proprietários ou aos responsáveis pelos imóveis públicos ou privados acerca da incidência de rota acessível sobre calçadas ou passeios, determinando prazo de 6 (seis) meses para adequá-los ou adaptá-los.

Art. 54 – Os proprietários ou responsáveis por imóveis, públicos ou privados, com ou sem edificações, terão o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação desta Lei, exceto para o que determina o Art. 44 desta Lei, para proceder às adequações ou às adaptações necessá-

rias.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os programas e os projetos municipais de desenvolvimento urbano de urbanização ou de revitalização incluirão ações destinadas à adaptação e à adequação exigidas nesta Lei.

Art. 56 - Orientam-se por esta Lei:

I- Todos os instrumentos legais vigentes no Município de Itararé-SP, vinculados ao tema acessibilidade.

II- As atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental.

Art. 57 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as entidades de classe e

as organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé,  
28 de outubro de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI  
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN  
Secretário de Administração



## Calendário Cultural de Novembro

Programação Gratuita

Itararé

10/11 19h30



Local: Teatro Municipal Sybio Machado

27/11 20h

### Sessão de cinema

Filmes:  
**O Que Traz Boas Novas**  
Dir. Philippe Falardeau - Brasil, 94 min.

**Circuito Interno**  
Dir. Júlio Marti - Brasil, 15 min.

Local: Teatro Municipal Sybio Machado



30/11 9h e 14h

28/11 16h

### Circuito Cultural Paulista CHOCOBROTHERS



Local: Praça São Pedro



29/11 17h

### Sessão de cinema infantil

Filmes:  
**Minhocas, o Filme**  
Dir. Paolo Conti - Brasil, 82 min.

Local: Teatro Municipal Sybio Machado



26 e 27/11 9h e 14h



Prefeitura Municipal de Itararé  
Coordenadoria de Cultura

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) [facebook.com/CulturaItarare](https://www.facebook.com/CulturaItarare)



# Prefeitura Municipal realiza o III ComCiência em comemoração ao Dia Da Consciência Negra

A Prefeitura Municipal De Itararé, através de suas Coordenadorias De Esportes e Cultura realiza e organiza a terceira edição do evento comemorativo ao Dia Da Consciência Negra, intitulado III ComCiência.

A programação está bem variada, vale a pena conferir.

Durante todo o dia acontecem apresentações musicais e de dança de grupos de break e capoeira da região, campeonato de basquete, campeonato de skate e tudo envolvido com a "cultura negra".

As inscrições do basquete podem ser feitas diretamente com os instrutores da Coordenadoria De Esportes João Luis Ribeiro ou Marcelo Foohs Becker. Maiores informações pelo fone 3531 3163.

O evento acontece na Praça São Pedro, no dia 20 de novembro das 10:00 as 20:00.

A programação geral será divulgada em breve.

Os parceiros do evento são: Coletivo Pedalarte, Loja Flip Style, Grupo Cordão De Ouro e coletivos de hip hop de Itararé e região.

## O que é Dia da Consciência Negra:

O Dia da Consciência Negra é uma data celebrada no Brasil no dia 20 de Novembro. Este dia está incluído na semana da Consciência Negra e tem como objetivo um reflexão sobre a introdução dos negros na sociedade brasileira.

O dia 20 de Novembro foi escolhido como uma homenagem a Zumbi dos Palmares, data na qual morreu, lutando pela liberdade do seu povo no Brasil, em 1695. Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, foi um personagem que dedicou a sua vida lutando contra a escravatura no período do Brasil Colonial, onde os escravos começaram a ser introduzidos por volta de 1594. Um quilombo é uma região que tinha como função lutar contra as doutrinas escravistas e também de conservar elementos da cultura africana no Brasil.

Em 2003, no dia 9 de Janeiro, a lei 10.639 incluiu o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar. A mesma lei torna obrigatória o

ensino sobre diversas áreas da História e cultura Afro-Brasileira. São abordados temas como a luta dos negros no Brasil, cultura negra brasileira, o negro na sociedade nacional, inserção do negro no mercado de trabalho, discriminação, identificação de etnias etc.

Em inglês, a tradução literal de Dia da Consciência Negra seria "Black Awareness Day". No entanto, nos Estados Unidos e Canadá existe o "Black History Month" (Mês da História Negra), que é celebrado todos os anos em Fevereiro.

## Feriado no Dia da Consciência Negra

Em 2011, a presidente Dilma Rouseff sancionou a lei 12.519/2011, que criou a data, mas que não obriga que ela seja feriado. Isso significa que ser feriado ou não vai variar de cidade para cidade. O Dia da Consciência Negra é um feriado em mais de 800 cidades brasileiras.

# Itararé recebe jogo importante de voleibol; final da Liga De Sorocaba acontece no domingo no Elefante Branco

A temporada 2015 da Liga De Sorocaba De Vôlei está chegando ao fim; e mais uma vez Itararé está sendo muito bem representada.

Nesta edição a cidade esteve presente em quatro categorias (e das quatro, três disputam as finais). No sub 17 feminino a equipe foi derrotada pela favorita Salto e disputa a terceira colocação. O masculino adulto venceu nas quartas de final a cidade de Cotia pelo placar de 2x3 e 3x1. Classificando para a semi final contra a forte equipe de Poá. Esta disputa melhor de três jogos está empatada em 1 a 1 e o terceiro jogo acontece nesse domingo em Sorocaba. No primeiro jogo Poá venceu por 3 sets a 0 e no segundo Itararé venceu heroicamente por 3 sets a 2 de virada, pois perdia o jogo por 2 sets a 0.

O destaque desta fase acaba sendo na categoria Sub 15 feminino que venceu a primeira partida da final contra Salto na casa do adversário

(placar de 3 sets a 1). A grande final acontece nesse domingo no Ginásio Lauro Loureiro De Mello (Elefante Branco).

## A programação completa do domingo é a seguinte:

15/11 - 10:00 - LAURO LOUREIRO DE MELLO - ITARARÉ X SESI-SP/SOROCABA - 17F - 3º/4º

15/11 - 10:00 - LAURO LOUREIRO DE MELLO - ITARARÉ X SALTO - 15F - FIN 2

A Liga De Sorocaba é uma das competições mais importantes no calendário esportivo da Coordenadoria de Esportes. O nível técnico é muito alto e estar nas finais em três categorias nos traz uma felicidade muito grande.



# Prefeitura promove 15<sup>o</sup> edição do Show Riso com uma adaptação de O Mágico de Oz

A Prefeitura Municipal de Itararé, através das Secretarias de Saúde e Educação promoveu nos dias 5 e 6 de novembro a 15<sup>o</sup> edição do Show Riso, no Teatro Sylvio Machado.

O evento é direcionado às crianças da rede municipal e tem como objetivo dar ênfase na importância da higiene bucal para a saúde.

De forma lúdica e dinâmica as crianças

aprendem sobre o hábito da escovação através de uma peça de teatro elaborada pela Escola Municipal Maria Aparecida Santos Brigola com direção e execução do Programa Mais Educação.

Este ano o tema foi "O Mágico de Oz", uma adaptação do clássico de Lyman Frank Baum, que relatou a história de Doroty e seu

cachorrinho de estimação Totó, que estava com dor de dente, e por isso seguiram até Oz em busca de um dentista. No caminho encontraram o Leão, Espantalho e o Homem de Lata, que estavam em busca da Coragem, Inteligência e do Coração.

Participaram do Show Riso os professores e mais de dois mil alunos do 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> ano do ensino fundamental com idade entre 6 e 7 anos.



## Secretaria de Saúde e AIPD realizam curso de libras

A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a AIPD – Associação Itarareense dos Portadores de Deficiência iniciaram no último mês um curso de Libras – Língua Brasileira de Sinais para profissionais da saúde, educação, comerciantes e sociedade civil. O objetivo é capacitar para a comunicação mais fluente e desenvolva com os portadores de deficiência auditiva.

O curso tem carga horária de 160 horas e as aulas acontecem uma vez na semana. No período vespertino na Câmara Municipal das 15 às 17 horas, e no período noturno das 19h às 21 na Escola Estadual Eugênio Dias Tatit.

Hoje participam no total 65 pessoas, destes, 25 são profissionais da saúde, 15 professores de Itararé, além de seis educadores com deficiência auditiva da cidade de Itaberá.

O curso se desdobra a partir de eixos temáticos apresentados dentro de uma sequência na qual o aluno é exposto as situações comunicativas que abrangem os contextos do cotidiano, da escola, da família, da comunidade e do ambiente de trabalho. Durante as aulas são estimulados a desenvolver

sua comunicação a partir de simulação de situações vivenciadas no seu dia a dia, utilizando vocabulário genuíno e valorizando seu conhecimento de mundo e informações a cerca do idioma estudado.

Segundo o presidente da AIPD, Manoel Barreiros, o curso é muito importante para profissionais de qualquer área, visto que há uma intensificação do movimento pela inclusão social em todas as suas instâncias e isto exige uma permanente atualização.

"Enfrentar o mercado de trabalho cada vez mais competitivo o conhecimento da língua brasileira de libras tornou-se um diferencial para os profissionais da área da educação, saúde, RH e atendimento ao público em geral", explica Barreiros.

Para o segundo semestre de 2016 está prevista abertura de novas turmas para o curso de libras. Os interessados devem ter idade mínima de 14 anos e ensino fundamental I incompleto. Mais informações pelo telefone 3532- 3479, 98121-6369 ou 99777-3260.

## Equipe Juvenil de Basquete participa do Regionalito de Itapeva

A equipe juvenil de basquete de Itararé participou do campeonato 'Regionalito de Itapeva', promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer do município.

O evento contou com a presença de sete equipes, divididas no Grupo A: Avaré, Itapetininga e Itaberá Juvenil, e no Grupo B: Itararé, Itaberá Adulto, Itapeva e Buri.

Segundo a Coordenadoria de Esportes de Itararé a equipe juvenil foi escolhida para participar da competição, baseado nos trabalhos de 2016 e pela escassez de competições para este público, que conta somente com os Jogos Abertos da Juventude.

Na primeira partida a equipe de Itararé venceu Buri (3<sup>o</sup> colocada na Copa Vidrinho 2016) pelo placar 62 x 36.

